

ÁVILA, R. M. B.; CARDOSO, G. C. (...) USP, Ano IV, n. 6, p. 115-142, 2013

O envolvimento de beneditinos com descaminhos e demais ilicitudes

Rio de Janeiro (1702-1729)

Renata Medeiros de Bezerra Ávila

Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Grazielle Cassimiro Cardoso

Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Resumo

Este artigo propõe uma abordagem sobre o envolvimento de membros da ordem beneditina com descaminhos e demais ilicitudes, além do enfrentamento com representantes do poder secular. Assim, consideraremos episódios ocorridos na capitania do Rio de Janeiro durante a primeira metade do século XVIII. Uma vez tomados por esta perspectiva, os beneditinos constituem um rico objeto de estudo. Adicionalmente, é possível observar a coesão da ordem frente ao que era considerado ameaça externa. Quando deparados com ações que pareciam ser nocivas, principalmente por parte de representantes do Estado, suas atitudes enérgicas demonstravam que não estavam dispostos a curvar-se ante o poder secular. Outro ponto importante é que, quando acusados da prática de descaminhos ou outras ilicitudes, os monges bentos recorriam das penas que recebiam, e, ao menos nos casos aqui estudados, eram inocentados. Estes personagens eram assim astutos articuladores, estrategistas que souberam muito bem usar de sua inteligência para fazer com que os ventos soprassem a seu favor. Esperamos demonstrar o alcance das práticas ilícitas na sociedade colonial – desde instituições a indivíduos.

Palavras-chave conflitos, beneditinos, descaminho, Rio de Janeiro.

Abstract

This article proposes an approach to the involvement of members of the Benedictine order with detours and other illegal activity, and the confronts with representatives of secular power. Thus, we consider episodes occurred in the captaincy of Rio de Janeiro during the first half of the eighteenth century. Once we have taken this perspective, the Benedictines are a rich object of study. Additionally, it is possible to observe the cohesion of order against what was considered an external threat. When faced with actions that appear to be harmful, particularly by representatives of the State, their energetic attitudes showed that they were not willing to bow down before the secular power. Another important point is, when accused of waywardness or other illegal activity, the Benedictine monks appealed the sentences they received, and, at least in the cases studied here, were acquitted. These characters were astute organizers, strategists who knew very well to use this intelligence to make the winds blow in their favor. We hope to demonstrate the extent of illicit practices in colonial society - from institutions to individuals.

Keyword conflicts, benedictines, waywardness, Rio de Janeiro.

*Os religiosos mansamente,
silenciosamente, gostosamente
incorporavam todos os
hábitos locais, e sobretudo,
os pecados locais.¹*

A escolha pelos monges bentos como objeto de estudo se deu por algumas razões. Uma delas, pela escassez de trabalhos de cunho historiográfico sobre tal ordem,² sendo muito mais comum encontrarmos crônicas escritas pelos próprios beneditinos. Não descartamos o valor de tais obras, fundamentais para a elaboração deste trabalho. No entanto, estas crônicas apresentam, obviamente, uma visão parcial e nada isenta. Ademais, não podemos deixar de ressaltar a relevância econômica e política da Ordem de São Bento para a capitania do Rio de Janeiro. Poderosos proprietários de terras, fazendas, sobrados e escravos, estes personagens são fundamentais para se pensar a história do Rio de Janeiro, ideia corroborada pelas seguintes palavras de Stuart Schwartz:

O mosteiro de Nossa Senhora de Monserrate no Rio de Janeiro era em meados do século dezoito a mais rica e poderosa casa beneditina no Brasil. Juntamente com os Jesuítas, a ordem de São Bento desempenhou um importante papel no desenvolvimento da região e com a ajuda do clã dominante dos Correia de Sá, estes passaram a exercer também poder político. Em nenhum lugar isto era mais evidente do que nos campos de fronteira que se encontravam no nordeste entre Macaé e o rio Paraíba na zona que ficou conhecida como Campos dos Goytacazes.³

A chave interpretativa do poder político sugerida por Stuart Schwartz, associada aos relatos que se seguirão, lança luz sobre os conflitos entre diversos representantes do poder secular e os beneditinos, assim como as outras ordens religiosas. Mas não só o poder político, o econômico também. Desse modo, em meio a este imbricado jogo de poderes em ação

- 1 ARAÚJO, E. *O Teatro dos Vícios*. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. 244.
- 2 Pouco a pouco, a historiografia recente tem dado mais atenção aos monges beneditinos, destacamos assim a dissertação de mestrado e tese de doutorado de Jorge Victor Araújo de Souza – leitura obrigatória para quem se propõe estudar a Ordem de São Bento. Cf. SOUZA, J. V. A. *Monges Negros: trajetórias, cotidiano e sociabilidade dos beneditinos no Rio de Janeiro – século XVIII* –Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História Social Rio de Janeiro, UFRJ/ IFCS, Rio de Janeiro, 2007. SOUZA, J. V. A. *Para além do claustro: uma história social da inserção beneditina na América portuguesa, c. 1580-c.1690*. Tese (Doutorado)- Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011.
- 3 SHCWARTZ, S. *The plantations of St. Benedict: The Benedictine sugar mills of colonial Brazil*. Reprinted from volume XXXIX – July 1982- Number 1. The Americas Academy of American Franciscan history .p. 11. (Há uma cópia deste artigo disponível no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, cópia esta consultada para a elaboração deste artigo.)

configura-se o descaminho: prática social que nasce, habita e prospera na linha tênue entre o lícito e ilícito, a ordem e desordem.

Dada a relevância dos beneditinos, focaremos nossa análise sobre o envolvimento de tais religiosos com os descaminhos bem como demais ilicitudes. Partimos assim da ideia de que o descaminho possui um papel formador na América Portuguesa,⁴ perpassando todos os estratos da sociedade – inclusive pelos representantes da Igreja. Assim, o envolvimento de beneditinos com descaminhos não constitui exceção à ordem vigente, ao contrário, constitui-se em manutenção da mesma, conforme será exposto ao longo deste artigo.

Denúncias contra eclesiásticos que se encontram nas minas, por exemplo, é assunto corrente nos documentos. Para Caio Boschi, tais denúncias relativas aos descaminhos e demais ilicitudes eram uma forma de contrapor o poder crescente dos religiosos ao poder do Estado.⁵ Ou seja, tais denúncias não eram feitas pelo simples desejo de findar com os descaminhos. Na verdade eram também um instrumento de controle, uma maneira de Estado reafirmar seu poder e preponderância sobre a Igreja. Esta era uma forma de reafirmar o que fora instituído através do padroado régio.⁶ Ao mesmo tempo e complementarmente, Boschi, entre outros autores, demonstram que a aliança ente Igreja e Estado torna o clero também em representantes do poder secular, funcionários régios sustentados pelo rei:

Transformou-se pois a carreira eclesiástica numa carreira de funcionalismo público. Consciente desse seu papel, o clero colonial soube tirar proveito da “mercantilização das funções sacerdotais”. O excessivo número de clérigos na colônia, geralmente concentrados nos principais aglomerados urbanos e latifúndio, é um claro sintoma indicador de que a carreira eclesiástica possibilitou a seus integrantes, além de invejável posição social segurança financeira e solidez econômica.⁷

- 4 Tese desenvolvida em CAVALCANTE, P. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006.
- 5 Entendemos que este modelo interpretativo de BOSCHI também é aplicável ao caso dos beneditinos. Cf. BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder: irmandades e políticas colonizadoras em Minas Gerais*. São Paulo. Ática. 1986.
- 6 Conhecido consórcio entre as coroas ibéricas e o papado, ou como nas palavras de Boxer: “íntima e inseparável relação entre a cruz e a coroa, trono e altar, religião e império”. Através desta instituição eram concedidas aos monarcas uma série de prerrogativas em relação à Igreja em suas colônias e possessões ultramarinas. Veja-se: BOXER, C. *A igreja militante e a Expansão Ibérica: 1440-1770*; Trad. Vera Maria Pereira.- São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 97. Algumas destas prerrogativas eram: construção de catedrais, conventos, ermidas, apresentar a Santa Sé uma lista de candidatos aos cargos eclesiásticos, administrar as jurisdições eclesiásticas etc. Cf: BOXER, C. *Op. cit.* p. 99.
- 7 BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder: irmandades e políticas colonizadoras em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p.63.

A prática missionária foi um dos pilares da instituição do padroado régio bem como da expansão do catolicismo nas colônias pertencentes aos impérios ibéricos. Assim aqueles responsáveis pela expansão da fé gozavam de uma posição privilegiada na sociedade em questão, apesar dos relatos de envolvimento com ilicitudes:

As freqüentes queixas contra o desregramento de grande parte do clero colonial não alteram o fato de ser ele, como corporação muitíssimo poderosa e influente, olhado com respeito e temor pela maioria do laicato. Os portugueses tinham pelo clero uma tradição de respeito, que se fazia quase veneração, profundamente arraigada, embora alguns coevos afirmem que tal coisa era menos dotada no Brasil do que na mãe pátria ou Ásia portuguesa. Fosse como fosse, na literatura portuguesa era tema comum ser o pior padre melhor do que o melhor leigo. Nuno Marques Pereira sem poupar críticas o clero luso-brasileiro, explica que apesar disso, o sacerdócio católico romano é superior a todas as outras ocupações humanas.⁸

Tal prestígio possibilitava, entre outras coisas, acúmulo de poder, capital e o estabelecimento de pactos para com as elites locais – o que era útil para o desenrolar de atividades lícitas e ilícitas. Muitos clérigos e frades tornaram-se assim “astutos jogadores políticos”.⁹

Neste jogo político e de poderes não era incomum eclesiásticos se aproveitarem da sua relevância na sociedade com a finalidade de atingir determinados objetivos dissociados dos assuntos do espírito. Eles eram necessários e tinham consciência disso. A partir deste momento estão dadas as condições para as tensões e embates.

Ao mesmo tempo em que a presença de religiosos era necessária em virtude do padroado régio bem como para a expansão da fé católica, esta por muitas vezes também se mostrou um problema para as autoridades e administradores coloniais. Quando estes se envolviam em ilicitudes e/ou desafiavam o poder temporal – inúmeras questões jurisdicionais eram suscitadas, dificultado a ação real. Por exemplo, nos casos em que ficassem provadas as culpas dos religiosos, a ação caberia aos prelados, bispos, não ao monarca. Há assim um constante choque entre a jurisdição temporal e espiritual - não é raro eclesiásticos valerem-se de sua imunidade eclesiástica a fim de se verem livres da ação do braço secular como veremos ao longo do texto.

8 BOXER, C. *A Idade de Ouro do Brasil – Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Trad. Nair Lacerda; 3° Ed.- Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 157-158.

9 GORDON, K. *Franciscan Friars and the Smuggling of Portuguese Jews: Resistance in Early 17th Century Buenos Aires*. Disponível em: <http://www.bn.gov.ar/descargas/publicaciones/mat/ho5.htm>

O descaminho beneditino – os cunhos falsos

Em 10 de Abril de 1703, o superintendente das Minas José Vaz Pinto deu conta ao rei e seu Conselho de ter encontrado e procedido contra descaminhadores de ouro que se achavam nas oficinas onde era realizada a arrecadação do quinto.¹⁰ Esta era deveras uma grande descoberta – acharam-se, além de descaminhadores, seus instrumentos de trabalho, como cunhos falsos “e outros ferros preparados para este efeito”.¹¹

Dentre os personagens denunciados pelo superintendente das Minas, encontrava-se o Fr. Cristóvão de Cristo, beneditino, natural e residente do Rio de Janeiro. Segundo José Vaz Pinto, o delito de Cristóvão de Cristo consistia em mandar cunhar na oficina recém-descoberta ouro descaminhado. O superintendente então remeteu a denúncia ao prelado beneditino e ao rei e seu Conselho. Ao rei, Vaz Pinto recomendou que fosse tomada uma ação drástica contra Cristóvão de Cristo, em razão de este monge ter tido culpa provada pela devassa feita pelo mesmo superintendente.

O Conselho Ultramarino reforçou a recomendação feita por José Vaz Pinto, admoestando que o monge bento deveria receber punição equivalente ao delito, neste caso, o desterro. Vale lembrar que o desterro é uma das medidas mais drásticas que poderiam ser tomadas em relação a eclesiásticos. Ao mesmo tempo, vê-se como as medidas punitivas, ordenações e provisões eram feitas ao sabor das circunstâncias, havendo assim uma fluidez das normas, característica das sociedades de antigo regime conforme enunciado por Tocqueville: “Eis todo o antigo regime e toda a sua caracterização: uma regra rígida e uma prática mole”.¹² Argumento retomado por Laura de Mello e Souza ao contrapor o pensamento de Caio Prado Junior e Raymundo Faoro:

[...] após as Ordenações Filipinas (1603), não teria havido senão uma enorme quantidade de cartas de lei, alvarás, provisões régias, ordens para reger a vida da colônia, nunca se cogitando o entrosamento entre as partes, as leis sendo muitas vezes – como no caso das medidas fiscais- criadas ao sabor das circunstâncias. Daí haver frequente contradição entre elas, o que dava vez a desobediência.¹³

10 Sobre o que escreve o superintendente das minas do ouro José Vaz Pinto acerca de mandar fundir algum ouro o padre Frei Cristóvão de Cristo religioso da ordem de São Bento da província do Brasil, e morador na cidade do rio de janeiro e de haver preso a um oficial de [latoeiro] por lhe achar um cunho falso. Lisboa, 12 de Setembro de 1705. IHGB. Cópias das consultas do Conselho ultramarino. Arq. 1.1.23 105 v – 106.

11 “A utilidade dos cunhos falsos é notória: transformar as barras clandestinas em ouro legalmente cunhado e quintado, pronto para circular livremente. E, nesta época, não era tão trabalhoso assim falsificar o cunho, pois se tratava do chamado “cunho de punção”: uma marca feita com martelo.” CAVALCANTE, P. *Negócios de Trapaça... Op. cit.*, p. 49.

12 TOCQUEVILLE, A. *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: UNB, 1982. p.98.

13 SOUZA, L. M. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição. p. 135.

Neste caso em particular, ignorou-se todas as medidas costumadamente aceitas e praticadas, e o desterro do beneditino apareceu como primeira e única opção punitiva. Assim, o rei ordenou que o abade agisse contra o monge descaminhador. Pode-se argumentar que tal atitude mais drástica se deu em virtude da gravidade do delito cometido por Cristóvão de Cristo. Outros religiosos, envolvidos em casos igualmente “graves”, não receberam penas tão enérgicas, o que reforça a ideia da existência de uma fluidez das práticas normativas. Mas ao contrário do que ocorria, Cristóvão de Cristo foi ao desterro.

Apesar de desterrado, Cristóvão de Cristo fez uso da prática comum de recorrer das penas recebidas. Neste momento é possível perceber a coesão dos membros da ordem beneditina, principalmente quando se tratava de rebater ações externas (representantes do poder secular) contra membros da ordem. Descontente com a punição recebida pelo monge, o provincial dos beneditinos escreveu em 10 de fevereiro de 1704 uma carta ao Rei solicitando a revogação da pena, tendo como argumento o bom comportamento e reputação de Cristóvão de Cristo. Resultado:

Pareceu ao conselho dar conta à Vossa Majestade do que escreve o provincial dos religiosos de São Bento da província do Brasil, e como se mostre pela sentença que se der na culpa que se arguo o frei Cristovão de Cristo, que ele estava inocente e ser religioso de bom procedimento, e grave de quem se teve sempre boa opinião e implorar o mesmo prelado à piedade de Vossa Majestade reconhecendo ser digno dela: que Vossa Majestade haja por bem de mandar escrever ao dito provincial o faça recolher logo para o convento onde estava o morador por não ser justo que se lhe continue a desconsolação de se ver desterrado não merecendo.¹⁴

A rainha¹⁵ aceitou a recomendação de seu Conselho, e ordena que o morigerado Cristóvão de Cristo retorne do desterro e seja recolhido em seu convento. Perdoar religiosos acusados de descaminhos e ilicitudes era prática corrente. Mais fácil era contornar os prejuízos causados pelos descaminhos do que lidar com a insatisfação de uma ordem religiosa poderosa. Casos assim são vistos pelo menos ao longo de toda primeira metade do século XVIII.

Interessantes são as observações feitas por Jorge Victor Araújo de Souza sobre este episódio, como por exemplo, a origem do monge em questão, “filho de pessoas nobres, ricas e virtuosas” – seu pai era militar, o capitão Cristóvão Lopes Leitão – fator decisivo em

14 Provincial de São Bento da província de Brasil responde à ordem, que lhe foi para proceder contra o padre frei Cristovão de Cristo pela culpa dos descaminhos dos quintos do ouro e vai a carta que se acusa. Lisboa, 14 de outubro de 1704. IHGB. Cópias das consultas do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.23 fl 162.

15 Os papéis referentes as denúncias e devassa relacionados ao caso do beneditino Cristovão de Cristo são inicialmente dirigidos ao rei. E foi o rei quem ordena que o referido monge seja investigado. No entanto, a palavra final foi dada pela rainha, que assinou a consulta do Conselho Ultramarino que absorveu Cristovão de Cristo.

sociedades do antigo regime, onde um “bom nascimento” era determinante nas relações sociopolíticas que o indivíduo estabeleceria ao longo da vida. Em sua análise, Araújo de Souza ainda reforça a ideia de coesão do grupo:

Voltou ao Rio de Janeiro, já que se encontrava desterrado, e se tornou presidente do mosteiro pela segunda vez em 1705. Sua eleição demonstra que os monges cerravam fileiras em torno de seu “líder”, mantendo a coesão mediante acusações externas à Ordem. Demonstra igualmente o fato de tal acusação não ter atingido o prestígio que detinha entre os seus.¹⁶

E de fato Cristovão de Cristo era bem conceituado entre seus co-monges. Nascido em 1650, este religioso gozou de importantes cargos na ordem, chegando a ser presidente e abade. Durante sua gestão dedicou-se à reforma do mosteiro de suas oficinas. De acordo com os registros beneditinos, ele foi capaz de aumentar as riquezas do mosteiro e o número de escravos em serviço. A propósito, parece que foi conhecido pela afabilidade com a qual tratava os cativos, pobres e miseráveis. Adicionalmente, Cristovão de Cristo era bom negociante ao lidar não só com os assuntos financeiros bem como com problemas internos da ordem:

A natural candidez do seu animo e o inteiro conhecimento de todos os indivíduos desta casa e dos seus interesses alcançado nos dois governos antecedentes fizeram com que brevemente reconciliasse os ânimos dos seus súditos e os reduzisse ao sossego.¹⁷

Durante a gestão de Cristovão de Cristo, o mosteiro recebeu algumas heranças que certamente ajudaram a avultar as propriedades da ordem. Tais informações ajudam-nos a completar o mosaico ou cenário em que o episódio acima se dá, além de lançar luz sobre as razões pelas quais tal monge saiu quase ileso das acusações recebidas.

Resumindo: filho dos mais altos estratos da sociedade que ingressou em poderosa ordem religiosa, indivíduo que gozou de prestígio não só entre seus pares, mas também fora dos limites do mosteiro. Possivelmente Cristovão de Cristo também possuía um bom relacionamento com o bispo, Francisco de São Jerônimo, visto que este rezou em 19 de dezembro de 1705, durante sua gestão, uma missa na igreja do mosteiro a favor da saúde de D. Pedro II. Definitivamente este religioso possuía todas as características que o colocavam fora do grupo de pessoas que nesta sociedade eram passíveis de receber punições. Pode-se

16 SOUZA, J. V. A. *Monges Negros: trajetórias, cotidiano e sociabilidade dos beneditinos no Rio de Janeiro – século XVIII...* Op. Cit. p. 37.

17 Dietário do Frei Cristovão de Cristo. Dietário das Vidas dos Monges do Mosteiro de São Bento – Estante 8, Prateleira C, Códice 1161- Parte I – 1590-1792.

reprender e, como o que foi feito mandar que o dito monge recolha-se ao seu convento. Nada mais.

Aqui se conjugam duas características para a conformação da prática do descaminho. A primeira, própria da sociedade de antigo regime, na qual se o individuo possui bom nascimento pertence a uma corporação forte e possui as devidas ligações, as punições seriam sempre atenuadas ou eliminadas. A segunda, própria desta sociedade em condição colonial na qual a pratica do descaminho está tão introjetada que a transgressão não só não é levada em conta como acaba incorporada as práticas correntes. Quanto a Cristóvão de Cristo, apesar das referidas acusações, seguiu com sua promissora carreira beneditina e rendeu “nas mãos do Senhor seu espírito aos 28 de janeiro de 1716.”

Diferente sorte teve o oficial de latoeiro Pascoal Ferreira, certamente bem menos morigerado que Cristóvão de Cristo. Pascoal Ferreira era reincidente na prática de ilicitudes - já havia sido preso e recebido a pena do degredo por fabricar moeda falsa. Quando posto em liberdade, o latoeiro cometeu nova ilicitude, desta feita, seu crime foi a posse e uso de cunhos falsos nas oficinas dos quintos. Crime igualmente grave, mas julgado de maneira diversa, pois diferente de Cristóvão de Cristo, Pascoal Ferreira não era eclesiástico.

E foi o julgamento de Pascoal Ferreira que trouxe dor de cabeça ao superintendente das Minas,¹⁸ José Vaz Pinto. Isto se dá em vista do novo regimento da superintendência das Minas, que determinava que a apelação de casos como os que se envolveu Pascoal Ferreira deveriam ser remetidos à Relação da Bahia, o que de acordo com José Vaz Pinto era:

[...] muito tarde e muito longe dos outros, que cometem o mesmo delito, se faria a execução nela, e que naquela cidade havia uma junta com autoridade e alçada para condenar em pena ordinária sem apelação os homens desta esfera e nela poderia também este ser sentencial.”¹⁹

A rainha não revogou o regimento, pois considerava a revogação uma ameaça à boa administração da justiça. Mas, para assegurar que a sentença fosse dada de forma breve e eficaz, recomendou que o superintendente das Minas escrevesse ao governador da Bahia afirmando que a rainha ordenava que tal caso fosse julgado com brevidade. No final das contas a vida de Pascoal Ferreira seria decidida da seguinte maneira: a sentença foi emitida pelo superintendente das Minas e enviada à Relação da Bahia e, depois de aprovada, foi

18 Em 1710, São Paulo e Minas, até então sob a alçada do governo do Rio de Janeiro, são separadas desta capitania. E, mais tarde, Minas foi separada de São Paulo (1720).

19 Sobre o que escreve o superintendente das Minas do ouro do Rio de Janeiro a cerca da devassa que tirou dos descaminhos e em como achara um cunho falso e outros instrumentos a um oficial de latoeiro: e vai a carta que se acusa. Lisboa, 11 de setembro de 1703. IHGB. Cópias das consultas do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.23 – fl. 106-fl. 10.

aplicada no Rio. A aplicação da sentença no Rio busca garantir o valor pedagógico da mesma, a punição precisa ter um caráter exemplar.

Mas Cristóvão de Cristo não foi o único beneditino a envolver-se com o delito dos cunhos falsos. Episódio mais conhecido pela historiografia foi aquele envolvendo o Fr. Roberto, monge beneditino de Sorocaba.²⁰ Tal monge gozava da fama de fabricante e inventor de cunhos falsos, como nos diz Andrée Mansuy:

Nos últimos anos do século XVII surgiram vários casos de cunhos falsos, o mais célebre foi o do Padre Roberto [...], monge beneditino do convento de Sorocaba que exerceu em São Paulo um talento muito especial de fabricar cunhos falsos, cercear as moedas de prata e ouro graças a uma máquina inventada por ele, e até abrir qualquer fechadura com gazuas.²¹

O caso do Fr. Roberto merece menção neste debate por conta do desfecho que tomou o caso – exatamente o mesmo do outro relato aqui mencionado, isto é, nada acontece aos clérigos descaminhadores. Apesar da fama de fabricante de cunhos falsos, e da devassa tirada por Arthur de Sá e Meneses, frei Roberto saiu impune.

Obviamente isto se dá em parte por conta da imunidade eclesiástica, o que colocava os clérigos fora da alçada do poder temporal.²² Logo, transgressões de normas deveriam ser tratadas internamente. Caberia ao prelado do monge resolver o assunto. Mas, em caso de ameaças maiores e/ou necessidade, o braço secular agiria – e o Conselho do rei encontraria as devidas justificativas para isso.

Só que, no caso em questão, D. Pedro II concedeu um indulto geral, que abarcou tanto a seculares como a eclesiásticos. Vemos assim mais uma vez a demonstração da magnificência real ao conceder a dádiva do perdão. Pode-se assim perceber um padrão nas ações reais: a concessão do perdão. Como se fosse admissível e até compreensível descaminhar

20 CAVALCANTE, P. *Negócios de Trapaça... Op. cit.* p. 50. ANTONIL, A. J. *Cultura e opulência no Brasil por suas drogas e minas*. Edição crítica de Andrée Mansuy. Paris, Institut des Hautes Études de l’Amérique Latine, 1968 [Tradução portuguesa CNPCDP, Lisboa, 1998]. p. 225.

21 Estudo crítico de Andrée Mansuy em ANTONIL, André João. *Idem*, p. 255.

22 “A boa razão ensina que as pessoas Eclesiásticas, especialmente dedicadas ao Divino culto, devem ser tratadas todas com o maior respeito e veneração: não se admitindo coisa que encontre sua isenção, nem dando ocasião, a que se divirtam do ministério espiritual, ou de o não poderem fazer com o recolhimento, quietação, e devoção devida: e por isso se lhes deve guardar inteiramente sua imunidade e liberdade Eclesiástica, segundo a qual são isentos da jurisdição secular, à qual não podem estar sujeitos os que pela dignidade do Sacerdócio Clerical e ofício ficam sendo Mestres espirituais dos leigos. Esta imunidade e isenção tem seu princípio, e origem em Direito Divino, como declara o sagrado Conselho Tridentino...”. VIDE, S. M. da. Livro IV, título I, *Da Imunidade e Isenção de Pessoas Eclesiásticas*. In: Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia; estudo introdutório e edição de FEITLER, B. & SOUZA E. S.; JANCÓS, I. & PUNTONI, P. (Org). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

uma vez, por outro lado a reincidência – esta sim – era passível de punição. Exemplo de reincidente era o padre José Rodrigues Pinto, companheiro de Frei Roberto na fabricação dos ditos cunhos falsos:

[...] parecia não tinha lugar o proceder-se contra eles pelas culpas que lhes resulta da devassa até o tempo da publicação do indulto, porém, sempre era conveniente que para o tempo em diante estivesse em aberto para se haver de proceder contra aqueles que reincidem na culpa: o porque pela conta que dava o provedor da fazenda do procedimento do Padre José Rodrigues Pinto se mostrava o quanto era prejudicial a sua assistência naquela conquista pelo dano que dela se seguia a Fazenda Real: parecia se devia de ordenar ao governador daquele bispado que fizesse retirar dela o dito padre com cominação que não obedecendo , se proceder assim contra um como contra outro o desnaturalizamento.²³

Por conta da reincidência, José Rodrigues Pinto foi considerado uma ameaça maior, e em vista de seus delitos deveria ser retirado do bispado onde se encontrava. O não cumprimento desta ordem régia resultaria também em problemas para o bispo. A análise de Paulo Cavalcante²⁴ sobre este episódio lança ainda outro viés interpretativo para as ações de D. Pedro II.

De acordo com a supracitada análise, tudo isto ocorre no final do reinado de D. Pedro II, praticamente no momento de transição para D. João V, e época de superação da estagnação econômica. Sem mencionar a recém-descoberta do ouro, mas que ainda não demonstrara toda a conflituosidade que marcaria tal descoberta. O descaminho do ouro e desvio dos quintos ainda não estavam devidamente consolidados como ameaça. Este seria problema para o governo de João, não de Pedro.

Contudo, os cunhos falsos não foram as únicas querelas com as quais os monges bentos se envolveram. A Alfândega do Rio de Janeiro, escoadouro de riquezas e tão próxima ao mosteiro dos monges, não lhes escaparia.

23 O Provedor da fazenda real do Rio de Janeiro responde à ordem , que lhe foi para continuar com as diligências contra os culpados no crime de cunhos falsos; e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 29 de Outubro de 1700. IHGB. Arq. I.I.22 fl 406

24 CAVALCANTE, P. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006, p. 49.

Monges bentos na alfândega

A Alfândega do Rio de Janeiro foi por excelência palco de conflitos e de descaminhos, visto ser pólo essencial de arrecadação do direito da dízima²⁵ e fiscalização das transações comerciais. Entre o ir e vir de embarcações, carregar e descarregar de mercadorias, registros e despachos, ocorriam diferentes tipos de ilicitudes em paralelo com as práticas lícitas.

Tal instituição era profundamente ligada à estrutura urbana do Rio de Janeiro, estrutura esta que aos poucos passava a não mais comportar o grande contingente de pessoas, embarcações e gêneros que chegavam ao porto da cidade. As relações e conflitos que se davam na Alfândega podem ser vistos como uma amostra do que ocorria nos demais setores da sociedade colonial.

Nesta instituição é possível ver a fluidez das normas, os descaminhos, o desenrolar de conflitos pessoais, a tentativa de administradores coloniais em pôr ordem e endireitar o que fugia à regra, e, acima de tudo a constante tentativa de salvaguardar o que iria para erário régio. E, conforme veremos a frente, por lá também andavam os beneditinos. Dada a importância de tal instituição na sociedade colonial, bem como para a compreensão das relações lícitas e ilícitas que se davam nesta sociedade, alguns historiadores tem passado a dar recentemente mais atenção ao tema, sendo este ainda um largo campo para estudo e aprofundamento.²⁶

Devido à proximidade do mosteiro de São Bento com a Alfândega, não é de se estranhar que esta localidade também tenha sido foco de intensas disputas. Adicionalmente, a praia de São Bento bem como as dependências do mosteiro eram usadas para a descarga de navios, prática corrente embora ilícita e certamente dada ao descaminho. Conforme demonstrado por Maria Fernanda Bicalho, as praias e extensa marinha do Rio de Janeiro eram locais privilegiados para o desvio e contrabando.²⁷ O tempo da chegada das frotas era especialmente agitado na Alfândega²⁸, e similarmente propício para o desvio de fazendas:

25 Cobrança de 10% sobre as mercadorias que davam entrada no porto da capitania do Rio de Janeiro.

26 Sobre a Alfândega do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII ver: CARDOSO, G. C. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. FERNANDES, V. L. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

27 BICALHO, M. F. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 203.

28 CAVALCANTE, P. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa. 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 112.

Os descaminhos tinham os seus momentos de maior intensidade, a sua época por excelência: o tempo das frotas. Navios fundeados, alfândegas abarrotadas e mercadores por toda a parte: no caudal das gentes fluíam os negócios num concerto dissonante a desconcertar as rendas de el-rei.²⁹

Órgão conhecido pela sobreposição de atribuições geralmente em decorrência de seu reduzido efetivo, a Alfândega constituía-se também em espaço por onde ocorriam conflitos entre representantes de diferentes esferas de poder. As carências estruturais da Alfândega abriam espaço para a ação e intromissão de diversos agentes, como ocorreu com os beneditinos no episódio que se segue. Os monges bentos conheciam muito bem a dinâmica do funcionamento da cidade do Rio de Janeiro, do lícito ao ilícito. E, se o tempo da chegada das frotas era propenso ao desvio de fazendas, não era de admirar que os monges estivessem atentos aos bens que estavam por arribar.

Porém a presença dos beneditinos na Alfândega incomodou o provedor da Fazenda, especialmente por estes terem agido de uma maneira considerada audaciosa. Por volta de setembro de 1702,³⁰ preocupados com a integridade de seus bens que vinham na frota, os beneditinos mandam tirar da fragatinha Nossa Senhora da Estrela um caixão em que vinha a imagem de nossa senhora da Conceição e mais algumas fazendas. Tal ação contrariava os procedimentos alfandegários habituais, já que todas as fazendas que adentravam no porto eram obrigadas a irem à Alfândega para serem conferidas e despachadas. Mediante tal situação desconfortável, o provedor da Alfândega, Luis Lopes Pegado, escreveu ao abade, advertindo-o sobre o ocorrido e instando-o que seus bens, quando chegassem ao porto, não deveriam deixar de passar pela Alfândega.

Descontente com a apreensão e tendo a notícia que outras caixas haviam sido levadas à Alfândega, o Abade prendeu o Fr. Luis da Piedade - filho do provedor -, e enviou quatro religiosos para reaver os bens que, em sua opinião haviam sido subtraídos da ordem beneditina. No auge do conflito, o provedor mandou abrir as caixas, com o intuito de averiguar seu conteúdo. Não foram encontradas fazendas descaminhadas, apenas utensílios e ornamentos dos religiosos. A ilicitude aqui consistiu no fato de os beneditinos não seguirem o

29 *Idem*. Ver também: FERNANDES, V. L. *Caminhos e descaminhos institucionais da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Revista *Ágora*, Vitória, n. 9, 2009, p.1-16. Disponível em: http://www.ufes.br/ppghis/agora/Documentos/Revista_9_PDFs/agora_Valter%2oLenine%2oFernandes.pdf

30 Sobre o que escreve o provedor da fazenda real do Rio de Janeiro acerca do excesso com que houveram os religiosos de São Bento por lhes mandar abrir os seus caixões que mandou para alfândega, e por haver começado a devassa do descaminho do tabaco; e vão as cartas que se acusam. Lisboa, 15 de março de 1703. IHGB. Cópias das consultas do Conselho ultramarino. Arq. 1.1.23 fl. 80-81.

devido procedimento de averiguação, que consistia no fato de que todas as mercadorias – mesmo as isentas de cobranças- deveriam passar pela Alfândega.³¹

Consciente de que não possuía jurisdição para proceder contra os religiosos, o provedor remeteu a situação ao rei e relatou o indigno procedimento dos monges. Para Luis Pegado os religiosos não deveriam desfrutar do direito a isenção da dízima, já que estes poderiam usar deste privilégio para descaminharem fazendas para si e para particulares, subtraindo à Fazenda Real. Ocorre que este raciocínio do provedor vai à contramão das bases sobre as quais a sociedade colonial se assentava - esta era uma sociedade calcada nos privilégios, o que os beneditinos sabiam muito bem e utilizavam a seu favor.

Em 1703 o procurador da Fazenda corrobora a visão do provedor Luis Pegado com relação aos procedimentos alfandegários:

Todos os fardos, pacas, caixões, baús e mais gêneros de taxas, em que se transportam as fazendas devem ir à Alfândega; e as fazendas que são livres de direitos são seladas com selo particular da liberdade e o que não é fazenda, mas vestidos, ornamentos e coisas do uso dos religiosos se deve dar livre e sem o tal selo.³²

Como não foi encontrada nenhuma fazenda descaminhada nas caixas dos beneditinos, o procurador não via a necessidade de maiores intervenções. Com relação à prisão do filho do provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, Fr. Luis da Piedade, o rei, segundo o procurador, não poderia “obrar coisa alguma”, pois se tratavam de “negócios que pertencem

31 Alguns anos depois encontramos nos contratos da dízima da Alfândega uma cláusula que concedia aos religiosos o privilégio de suas fazendas serem livres nos direitos das fazendas (apenas as que fossem para vestuário dos religiosos e fornecimentos dos conventos). Registro das condições do contrato da dízima desta Alfândega rematada a José Ramos da Silva. Lisboa, 03 de dezembro de 1720. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 85, fls. 25v.

32 Parecer do Conselho Ultramarino sobre as cartas do provedor da Fazenda Real, Luis Lopes Pegado, acerca do conflito do abade do mosteiro de São Bento, frei Matias da Assunção e com os religiosos de sua ordem por causa de umas fazendas, sugerindo que se mande tachar a liberdade dos direitos de que dizem gozar, para que sirvam de exemplo aos demais religiosos; recomendando o dito Conselho que se deve ordenar ao provincial destes religiosos para que prestem conta ao provedor da fazenda em casos semelhantes. Lisboa, 1 de março de 1703. AHU/ Projeto Resgate, Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio de Janeiro, caixa 07, documento 775.

ao governo econômico”³³ da religião, ou seja, cabia apenas aos beneditinos decidir se manteriam o filho do provedor preso ou lhe concederiam liberdade.

No caso dos conflitos entre os bentos e o procurador da Fazenda, apesar da postura não intervencionista, os conselheiros do Conselho Ultramarino não deixavam de lembrar ao rei as reclamações por parte da população sobre as desordens causadas pelos beneditinos. E independente de o rei e seus conselheiros posicionarem-se a favor dos monges bentos ou não, havia sempre a recomendação de que o provincial dos bentos deveria admoestar seus subordinados em razão das inúmeras queixas recebidas sobre os procedimentos dos religiosos. Embora o monarca não interferisse nos assuntos dos monges, ele não pode deixar de ficar atento aos seus movimentos - deveria manter um olho no padre e outro na missa, por assim dizer. Ou pelo menos era assim que pensava o Conselho Ultramarino.

O Rio de Janeiro tornou-se ao longo do século XVIII lugar propício para os negócios ilícitos, o comércio ilegal e, é claro, inúmeros conflitos. Um dos poucos portos de mar aberto, o porto da cidade atraía muitos estrangeiros que navegavam para os Mares do Sul e outras áreas do oceano Índico. As embarcações estrangeiras que circulavam pela costa brasileira constantemente saqueavam outras embarcações e pequenas cidades costeiras, além de comerciar com os habitantes locais em troca de ouro desviado (descaminhado).³⁴ A seguir veremos o interessante envolvimento entre beneditinos e estrangeiros.

Monges bentos e o navio holandês

O Rio de Janeiro colonial atraía estrangeiros por conta de sua posição estratégica. Ponto de entrada e saída de riquezas e escoadouro de metais preciosos, a cidade não passava despercebida aos impérios europeus. Exemplo clássico disso são as invasões francesas de 1711. Tendo bem vivo na memória o trauma da invasão francesa, os agentes administrativos na

33 A categoria “governo econômico” está relacionada à administração, em ligação direta com o modelo familiar – a exemplo do pai que cuida das necessidades de sua família. “nessa continuidade, a peça essencial tanto na pedagogia do príncipe como na policia, o elemento central é esse governo da família, chamado, justamente de “economia”. E a arte do governo, tal como aparece em toda essa literatura, deve responder essencialmente a essa pergunta: como introduzir a economia – isto é, a maneira de administrar corretamente os indivíduos, os bens, as riquezas, como fazê-lo no seio de uma família, como pode fazê-lo um bom pai de família que sabe dirigir sua mulher, seus filhos, sua criadagem, que sabe fazer prosperar a fortuna de sua família, que sabe arranjar para ela as alianças que convém-, como introduzir essa atenção, essa meticulosidade, esse tipo de relação do pai com a família na gestão de um Estado? A introdução da economia no seio do exercício político, é isso, a meu ver, que será a meta essencial do governo.” Veja-se: FOUCAULT, M. *Aula de 1 de fevereiro de 1978*. Segurança território e população. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 126.

34 Cf. SOUZA, L. M.; BICALHO, M. F. B. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p.41.

colônia estavam sempre alertas para o perigo estrangeiro. Tal sensação de alerta se estende por todo o século XVIII. Maria Fernanda Bicalho, ao debater a arribada da esquadra francesa do comandante Aché faz as seguintes observações:

[...] esta experiência demonstrou o quanto estavam arraigados nos corações e nas mentes dos moradores e das autoridades do Rio de Janeiro a suspeita e o medo em relação à abordagem de naus estrangeiras, sobretudo francesas. Como viria a afirmar o bispo escrevendo mais tarde a metrópole a cerca do “terror e pânico” e das desordens ocorridas na cidade em consequência da presença daqueles navios.³⁵

E foi com este espírito de atenção e medo que foram recebidas algumas embarcações holandesas que por aqui passaram no período entre 1724 e 1725. Estes relatos nos interessam na medida em que tais estrangeiros mantiveram íntimo contato com beneditinos, o que alarmou autoridades governamentais.

Em junho de 1725 duas embarcações holandesas aportaram no Rio de Janeiro.³⁶ Os navios encontravam-se em péssimo estado de conservação e sem mantimentos básicos como água. Seus tripulantes solicitaram ajuda para realizar os devidos reparos das ruínas que padeceu no mar, afim de posteriormente seguirem em direção ao sul. O comércio com estrangeiros era proibido pela legislação metropolitana, mas Portugal não podia negar o direito de hospitalidade às embarcações das nações amigas devido às convenções internacionais e tratados de paz assinados entre as potências.³⁷

O governador Luiz Vahia não poderia negar auxílio aos navios holandeses, mas deveria manter a vigilância. Como primeira medida, Vahia mandou examinar os navios. E em segundo lugar, o governador deixou um sentinela em cada embarcação, como medida de segurança. Ocorreu que na madrugada de seis para sete de julho seis marinheiros de um dos navios, o D. Carlos, fugiram, apesar dos cuidados do sentinela.³⁸

A fuga dos marinheiros não despertou bons pressentimentos em Vahia, que se apressou em investigar o caso. A primeira pista que levou ao paradeiro dos holandeses foi um escaler, ou pequena embarcação, usado pelos marinheiros na fuga, achado na praia de São Bento. Aí residem elementos suficientes para o surgimento de uma querela das grandes.

35 BICALHO, M. F. B. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 65.

36 Carta do governador Luiz Vahia Monteiro sobre os navios estrangeiros arribados – 2 holandeses. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1725. Publicações do Arquivo Nacional vol. XV, p. 20.

37 BICALHO, M. F. B. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. *Op. cit.* p. 34.

38 Carta do governador Luiz Vahia Monteiro sobre os holandeses que fugiram e se recolheram em São Bento-Pela secretaria de Estado. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1725. Publicações do Arquivo Nacional vol. XV. p. 25-26.

O desconforto na relação entre Vahia e beneditinos é bem conhecido. Mediante tal relação de inimizade, qualquer brecha deixada era motivo suficiente para o surgimento de conflitos. E não foi diferente no caso dos holandeses. O primeiro passo de Vahia após encontrar o escaler dos holandeses na praia e São Bento, foi contatar o abade através do tenente geral Martin Correia Vasquez.

Martin Correia Vasquez questionou o prelado beneditino sobre o ocorrido, que por sua vez negou a presença de estrangeiros em seu mosteiro. O governador, por sua vez, acreditava que os holandeses haviam se escondido entre os monges bentos e enviou guardas para a cerca e curral do mosteiro, a fim de assegurar que os holandeses não entrassem na cidade.

Luiz Vahia Monteiro prosseguiu com suas investigações, ainda mais por acreditar que ocultar os tais holandeses constituía em ilicitude dupla, visto que além de conservar estrangeiros no país – o que contrariava ordens régias -, impedia a saída do navio do Rio de Janeiro. Para o governador, os marinheiros holandeses escondiam-se no mosteiro. Tal suspeita foi confirmada após alguns sentinelas avistarem os estrangeiros dentro do mosteiro.

Restava a Vahia tentar novamente estabelecer contato com o abade e sanar a questão dos holandeses. O abade não respondeu aos apelos do governador. O silêncio abacial levou Vahia ao limite de sua paciência e este escreveu ao rei denunciando todo o comportamento dos beneditinos que considerava prejudicial.³⁹ Na missiva enviada a D. João V, vê-se emergir com toda a fúria conflitos latentes e disputas acumuladas desde o início da gestão de Vahia. De fato, o episódio do navio holandês aparenta ser muito mais como pretexto do que como assunto principal.

A lista de acusação contra os monges bentos era extensa: descaminhos, incentivo ao mau comportamento de escravos, disputas com outras ordens religiosas, acoitamento de criminosos e desrespeito a autoridades. Quanto às acusações de Vahia, vale ressaltar que alguns dos comportamentos que ele julga serem ilícitos não necessariamente o são.

Exemplo disso é a reclamação do governador de criminosos estarem asilados no mosteiro. Ocorre que, dentro das constituições eclesiásticas e seculares, era perfeitamente admissível que criminosos pedissem asilo em espaços sacros, em virtude da imunidade eclesiástica.

³⁹ *Idem.*

De acordo com as Constituições Filipinas, Livro II título I⁴⁰, os lugares sacros gozavam de imunidade eclesiástica, e poderiam servir de asilo para criminosos. As exceções para a regra eram judeus, mouros e ladrões públicos. Em concordância a isto estão as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que reiteravam a garantia da imunidade. Nada mais lógico, afinal, o discípulo não pode estar acima de seu mestre: “pela dignidade do ofício do sacerdócio clerical, ficam sendo mestres espirituais dos leigos.”⁴¹ Assim, os representantes da Igreja esperavam que a imunidade fosse conservada e respeitada, pelo rei e seus representantes:

E assim esperamos da Augusta e Católica Majestade d’El Rei Nosso Senhor como defensor e protetor que é da Igreja, que não somente lhe conserve a sua imunidade como tão zelosa e louvavelmente se faz, mas ainda mande ver, examinar e reformar tudo o que neste Estado do Brasil houver contra ela. E que seus ministros e vassallos a não ofendam, antes, como são obrigados, a estimem e venerem.⁴²

Vahia conhecia tais limitações (e deveres) do poder secular para com a Igreja, por mais que algumas vezes tenha tentado burlá-las. Mas no que tange a conceder asilo a criminosos, as Constituições Primeiras limitam o espaço de tempo em que tal prática é permitida: 20 dias. De acordo com o governador, os criminosos asilados no mosteiro de São Bento lá permaneciam por muito mais tempo do que o permitido, além de se comportarem aquém do esperado. Para Vahia, tanto os monges como os tais criminosos estavam abusando da imunidade e de sua paciência.

Voltando aos holandeses que se refugiavam no mosteiro, é interessante ressaltar que os estes somem dos registros e deixam de ser o tema central do debate. Simplesmente não são mais mencionados nas fontes. As acusações são direcionadas para o comportamento dos monges, seu envolvimento com os descaminhos e o fim que deve ser dado ao navio D. Carlos.

O governador entendeu que o navio holandês deveria sair do Rio de Janeiro o mais rápido possível e tomou as providências necessárias para atingir tal fim. O D. Carlos foi consertado e reabastecido, desta maneira poderia partir. Antes da partida, Vahia advertiu o capitão do navio a não se dirigir para a Ilha Grande, visto não ser incomum a presença de holandeses em tal ilha com objetivos nada ortodoxos:

40 *Em que casos clérigos e religiosos hão de responder as justiças seculares.* In: ALMEIDA, Cândido Mendes de. Código filipino ou ordenações e leis do reino de Portugal recopiladas por mandado d’EL Rei D. Felipe I. 14^ª edição, Rio de Janeiro- Tipografia Instituto Filomático. 1870. Livro II título I. (Disponível em meio eletrônico: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=65)

41 VIDE, S. M. da. Livro V, título I. In: Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia; estudo introdutório e edição de FEITLER, B. & SOUZA E. S.; JANCÓS, I. & PUNTONI, P. (Org). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 3-77.

42 *Idem.*

[...] que este navio de Holanda com os seus companheiros vinham a fazer nas costas da América negócios de contrabando ou o pudessem lograr nestas, ou nas do domínio de Espanha para donde vocalmente disse o capitão que ia negociar debaixo de boca da canhão e é certo que podendo por estas costas principiar a desaguar a importante fazenda que levava, que não havia de perder ocasião, visto que não levava porto destinado, nem comissão a entregar como se justifica pelo seu passaporte.⁴³

A partir deste trecho foi possível compreendermos melhor porque a presença dos holandeses causava tanto estardalhaço, visto ser o objetivo dos estrangeiros muito claro: o contrabando. Se somarmos a isso a já conhecida fama dos beneditinos como partícipes de descaminhos, a associação de holandeses com os monges sem dúvida era alarmante para Vahia.

Quanto à determinação do governador sobre os holandeses não irem à Ilha Grande, Vahia avisou o capitão do navio que em caso de desobediência eles seriam tratados com “toda a hostilidade”. Sem pestanejar ou temer a hostilidade do governador, os holandeses foram à Ilha Grande e lá tentaram entrar. Ocorre que os estrangeiros não foram bem recebidos. O capitão do [presídio] já alerta aos perigos que, de longa data, rondavam a ilha, além de provavelmente saber que tais estrangeiros encontravam-se no Rio de Janeiro, preparou-se para a visita. Assim a guarnição foi dobrada com o fim de não permitir que o D. Carlos entrasse na ilha.

Os holandeses tentaram estabelecer algum contato ao chegarem à ilha, mas não lograram êxito. Vahia mandou para a ilha o capitão de mar e guerra, José Soares de Andrade com o intuito de buscar os estrangeiros a fim de que estes fossem devidamente punidos por sua desobediência e rompimento da paz. Conforme prometido pelo governador, o capitão foi autorizado a agir com hostilidade para com os holandeses, no sentido de os convencerem a se render.

O capitão do D. Carlos tentou resistir, mas possuindo um menor contingente percebeu que não tinha meios de fazer frente àqueles que estavam dispostos a atacá-los, até mesmo afundar seu navio. Contando com o apoio da “gente da terra”, José Soares de Andrade conseguiu, através de seus argumentos hostis, porém convincentes, fazer com que o capitão holandês se rendesse. Vahia considerou a ação dos holandeses “afetada, suspeitosa e simulada”.⁴⁴ Por conta disso, sequestrou os bens do navio, e remeteu o capitão para a Relação da Bahia, junto com os autos. Quanto às fazendas sequestradas, o rei ordenou que fossem

43 Carta do governador Luiz Vahia Monteiro ao secretário de Estado sobre remeter os autos de exame em cópia para o Conselho. Rio de Janeiro, 17 de março de 1726. Publicações do Arquivo Nacional vol XV. p.47.

44 Carta do governador Luiz Vahia Monteiro para o secretário de Estado pela Bahia sobre o navio Dom Carlos e [ousadia] dos frades. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1726. Publicações do Arquivo Nacional vol. XV, p. 46.

vendidas, e que também nesse negócio se tivesse toda a cautela, “por que há grande descaminho em semelhantes vendas”.⁴⁵

Curiosamente, de forma simultânea às punições aplicadas aos holandeses, os monges bentos retrocederam e mudaram sua postura para com o governador. Estrategicamente mais brandos e suaves, dobraram temporariamente Vahia. O governador atribui esta mudança de postura a uma carta escrita pelo secretário de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, aos prelados de São Bento, Carmo e Santo Antonio – todos focos de conflito com o governador.

O então presidente do mosteiro informou que estava disposto a cumprir as determinações do governador, como consertar os muros do mosteiro. Esta foi aparentemente uma enorme mudança de postura, visto serem os tais muros um dos maiores focos de disputas e brigas entre o governador e os monges. O presidente do mosteiro só fez um adendo: embora estivesse disposto a levantar os muros, mas que a obra demoraria a ser concluída por conta de seu custo.

Essa aparente mudança de postura era, provavelmente, uma maneira de acalmar os ânimos do governador. O argumento do presidente do mosteiro sobre a razão de não se levantar os muros imediatamente era o custo da obra. Mas de qualquer maneira o recuo na fúria funcionou, e o governador ficou tocado:

[...] eu respeitei sempre estes religiosos, não obstante as arrogantes queixas que formavam de mim, nesta ocasião lhe prometi toda amigável correspondência para nos encaminharmos no serviço de Deus e de S. Majestade, que Deus guarde, e vendo-o reduzido a modo suave, não continuei da diligência de exterminar os arrogantes parecendo-me como conferi com o Sr. Bispo bastava para agora dizer-lhe quais eram para que ao advertisse.⁴⁶

Vahia estava disposto a uma trégua. A estratégia dos bentos funcionara, desarmaram o governador de suas pretensões de desterro. Ficou igualmente claro a intervenção episcopal nos conflitos entre o governador e os monges. Afinal, a comunicação entre ambos é incentivada pelo secretário de estado, Diogo de Mendonça Corte Real. Nestes episódios, o secretário de Estado tem papel fundamental, pois foi este personagem que deu ao governador o respaldo para que este empreendesse nas repreensões aos beneditinos. A comunicação entre

45 Sobre a venda das fazendas do navio D. Carlos, holandês. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1729. Publicações do Arquivo Nacional vol. XV, p. 305. Carta régia ao governador Luiz Vahia Monteiro sobre a venda das fazendas do navio Dom. Carlos. Lisboa, 27 de Julho de 1726. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Cartas Régias Alvarás e Avisos - Códice 952 vol. 23 fl. 124 e 125.

46 Sobre a carta de 10 de julho do ano passado a respeito dos Frades Bentos recolherem holandeses, cartas para os prelados sobre o ouvidor de São Paulo Francisco da Cunha sobre o contrato dos negros- em resposta a carta do secretário de Estado de 5 de Janeiro. Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1726. Publicações do Arquivo Nacional vol. XV, fl 139.

ambos é muito rica neste sentido, levando até a compreender melhor as atitudes do governador. A amizade entre o governador e o secretário de Estado levanta suspeita dos beneditinos. Mas é plausível afirmar que ambos possuísem a mesma convicção quanto aos monges bentos.

E novamente vê-se a imbricação das instituições na sociedade colonial. O problema com os beneditinos extrapola a alçada religiosa, sendo necessária, pelo menos ao ver de Vahia Monteiro, a intervenção secular. Mas o poder secular não poderia agir sozinho, necessitando da ajuda do poder espiritual- daí governador e bispo unirem-se para debater os conflitos e desordens causados pelos beneditinos.

Na realidade há aí um movimentado jogo de poderes concorrenciais em busca de equilíbrio, ao mesmo tempo em que se busca acalmar os ânimos. Neste sentido, o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real intervém ao instar Vahia Monteiro a dividir com o bispo sua pesada carga em lidar com os religiosos. Corte Real confiava na virtude e no zelo do bispo e esperava que mediante tais qualidades o prelado agisse com acerto.⁴⁷ Vale mencionar que esta é uma das poucas senão única vez em que o bispo é mencionado nas fontes consultadas. Pelo que foi possível constatar até agora, o prelado não se envolveu na bulha entre o governador e os religiosos, ao menos não do lado de Vahia Monteiro.

Diogo de Mendonça Corte Real desempenhou neste conflito o papel de mediador. Corte Real habilmente articulou informações e pôs os indivíduos em contato. Em resposta às denúncias de Vahia, o rei, através de seu secretário de Estado, instruiu o governador a tomar algumas medidas. As orientações reais podem ser resumidas em pelo menos três: instar os beneditinos a levantar os muros do mosteiro, conferir junto ao bispo quais são os conventos que admitem criminosos além do tempo permitido e instar aos seus prelados que expulsem os criminosos e por fim, união com o bispo para a solução de tais conflitos. Em resumo, estas medidas acabam por coibir também os descaminhos, pelo menos no papel.⁴⁸

Corte Real, de certa forma acalmou os ânimos de Vahia. O secretário de Estado também escreveu aos prelados dos conventos que Vahia chamou de valhacoutos públicos, instando-lhes que tomassem as medidas necessárias a fim de acabar com as desordens que tanto desassossejavam o governador. A instrução é forte: caso os prelados não tomem ação,

47 Do Secretário de Estado. Sobre o que podiam dar ao Mosteiro de São Bento [pelo que se mandou a ele] a respeito dos holandeses que se tinham refugiado: quanto aos mais religiosos que recolhem fazendas furtadas aos direitos que se informe e confira e achando os culpados avise aos prelados para que mudem para conventos em distância que lhes parecer [corroído] e que advirta o prelado do dito mosteiro a levantar os muros da cerca. Lisboa, 5 de fevereiro de 1726. Arquivo nacional do Rio de Janeiro. Registro Geral de Ordens Régias Códice 64 vol. 3 fl. 36.

48 *Idem.*

“S. Majestade fará com os ditos prelados a demonstração que cabe no seu justo poder”.⁴⁹ Desta maneira, com a intervenção de ilustres indivíduos os ânimos se acalmaram.

Mas esta trégua não duraria muito tempo. Os monges bentos não consertaram seu muro nem deixaram de descaminhar. Similarmente o temperamento do governador não se tornou mais ameno, muito menos sua cruzada contra as desordens, descaminhos e desvios na capitania. No fundo, nada mudara. As bases e razões para o conflito permaneciam. A grande batalha estava prestes a eclodir.

Descaminhos pelos muros do Mosteiro de São Bento

Eram comuns as denúncias por parte de agentes da Alfândega e demais representantes do poder secular da ocorrência de descaminhos pela praia e muros do mosteiro de São Bento. De acordo com tais denúncias, era costume descarregar navios na praia do mosteiro, ao invés de se fazer isto na Alfândega. As fazendas descaminhadas na praia dos bentos eram então passadas pelos muros do mosteiro e daí se espalhavam pela cidade. Os beneditinos assumiam assim um papel central da rede de descaminhos da cidade do Rio de Janeiro, funcionando como receptores e distribuidores das fazendas descaminhadas. Alguns episódios ocorridos durante a gestão de Luís Vahia Monteiro ilustram isso.

Em junho de 1725, Vahia Monteiro escreveu ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, relatando sobre os problemas que teve para realizar as rondas nas “ruas onde estão os quartéis em que assiste a guarnição das naus de guerra”. Segundo o governador as rondas eram necessárias para garantir o sossego da terra. Contudo o capitão de mar e guerra da fragata Nossa Senhora da Vitória, Luis de Abreu Prego, impede a realização das rondas, sob o pretexto de estar fora da jurisdição do governador.

O argumento de Luiz de Abreu Prego era inconsistente, e levantou a suspeita de Vahia Monteiro – principalmente porque o lugar onde se pretendia realizar as rondas era por excelência propício para a prática dos descaminhos. E é aí que os beneditinos entram em cena:

[...] pois não é justo quererem capitães de mar e guerra lograr em um bairro privilégio de embaixadores e com efeito não entrava lá justiça servindo de couto aos criminosos, e de muito descaminho aos direitos de S. Majestade que Deus o guarde, pela fazenda que costumam tirar por alto

49 Carta do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real ao governador Luiz Vahia Monteiro sobre as medidas a serem tomadas quanto às desordens causadas por religiosos na cidade do Rio de Janeiro. Lisboa, 5 de Janeiro de 1726. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Cartas Régias Alvarás e Avisos - Códice 952 vol. 23 Códice 952 vol. 23 fl. 1.

desembarcando-a na praia de S. Bento, passando-a aos quartéis pelo muro dos frades em que fica vizinho para que o arrombaram já várias vezes.⁵⁰

Deste modo, o governador acreditava que uma das razões que teve para ser impedido de realizar as rondas era o envolvimento do capitão de mar e guerra com os descaminhos. Ainda mais, é possível identificar a relevância que a praia de São Bento e os arredores do mosteiro tinham nestas operações ilícitas. O mosteiro era assim uma das pontes pelas quais entravam (ou saíam) fazendas descaminhadas na cidade. Vale ressaltar ainda outro aspecto, a possibilidade de os beneditinos terem estreitas relações com os capitães das naus, o que justifica a conivência por parte dos monges em deixar passar a fazenda descaminhada pelos seus muros, que estavam sempre por consertar.

Mas qual foi o desfecho deste conflito?⁵¹ D. João V respondeu à carta do governador e repreendeu Luis de Abreu Prego por sua postura, já que este não possuía justificativa para impedir que se fizessem as rondas. Mas Abreu Prego foi apenas repreendido, não punido - a ausência de punição era prática corrente no cenário em questão. Quanto às rondas, o rei determinou que deviam continuar a serem feitas como uma medida de prevenção aos descaminhos, e ainda ressaltou que os capitães de navios deveriam estar cientes que estavam sujeitos à “justiça da terra”. Adicionalmente foi ressaltado na carta régia que o impedimento da realização das rondas seria punido com muita severidade.

Porém vale ressaltar que o rei não deixou de mencionar as constantes reclamações sobre os descaminhos ocorridos nos arredores do mosteiro, algo que preocupava o monarca. Podemos concluir que a praia de São Bento bem como os arredores do mosteiro era uma alternativa tentadora para os que pretendiam se esquivar do pagamento da dízima da Alfândega, pois ali o descaminho era a norma e a base das relações. Espaço de inversão da ordem:

[...] e porque tem sido freqüentes as queixas que tem havido dos repetidos descaminhos que houve pela cerca do convento de São Bento a que talvez daria ocasião a falta de guarda que havia naquele sítio, sou servido continueis a fazer rondá-lo e que as justiças e oficiais da fazenda tenham todo o cuidado em rondar e vigiar por aquela parte para que se evitem os descaminhos.⁵²

50 Para o secretário de Estado sobre não querer o capitão do mar e guerra que se rondasse pelos quartéis onde assiste sua infantaria. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1725. Publicações do Arquivo Nacional, vol. XV, p. 1.

51 Caso este também analisado em: CAVALCANTE, P. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa. 1700-1750*- São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 173-176.

52 Sobre se evitarem os descaminhos que havia pelo bairro dos quartéis, e mosteiro de São Bento. Lisboa, 26 de janeiro de 1726). Publicações do Arquivo Nacional, vol. XV, p. 65.

Contudo o conflito com Abreu Prego não foi episódio isolado. Na realidade os capitães de mar e guerra foram constantes focos de problemas, principalmente no diz respeito às rondas e vistorias em navios. Adicionalmente estes capitães possuíam junto aos monges beneditinos papel fundamental na rede de descaminhos ocorridos no Rio de Janeiro.

Caso exemplar disso foi, em 1729, a prisão do Capitão Manoel Henriques de Noronha,⁵³ que igualmente recusou-se a permitir que os oficiais da alfândega vistoriassem seu navio, contrariando ordens régias determinadas no tempo dos conflitos com Abreu Prego. E mais uma vez, os beneditinos aparecem relacionados ao capitão e são acusados de permitirem descargas de fazendas em suas praias. Quanto a estes relatos sobre a resistência de capitães em relação às rondas, podemos constatar que estes personagens valiam-se de elementos constitutivos da ordem social – como regimentos e limites jurisdicionais- para praticar o desvio e tentar impedir a ação do governador.

Astutamente colocava-se a ordem a serviço da desordem, visto que os descaminhos na Alfândega e seus arredores ocorriam sempre com a ajuda ou intervenção de oficiais régios. Oficiais estes sempre no limite entre o lícito e ilícito, ordem e desordem:

Estes domínios portugueses na América se constituíam e se formavam por intermédio de uma problemática tensão entre ordem e desordem, legal e ilegal, público e privado. A própria ordem metropolitana se reiterava neste processo, tolerando muito e impondo o possível, na surdina.⁵⁴

Acreditamos ser este papel central na rede de contrabando uma das razões pelas quais as relações entre beneditinos e demais membros da sociedade era marcadamente conflituosa. Obviamente existiam outras razões de conflito, principalmente quando se trata das demais ordens religiosas: disputa de espaço, conflitos pessoais etc. Mas, no que diz respeito aos beneditinos, as disputas e querelas geralmente estão relacionadas de uma maneira ou outra a descaminhos e contrabando. Os descaminhos pelo muro do mosteiro de São Bento, mais um dos tantos postos de entrada de fazendas descaminhadas na capitania – seria alvo contínuo de outras contendas ente Vahia Monteiro e os beneditinos.

Considerações Finais

Embora o envolvimento de clérigos com os descaminhos não fosse estranho para a realidade em questão, isto não significa que tal atitude dos monges não tenha gerado conflitos.

53 Sobre a prisão do comandante da frota D. Manoel Henriques. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1728. Publicações do Arquivo Nacional vol. XV, p. 419 – 422.

54 CAVALCANTE, P. *Negócios de trapaça...* Op. cit. p. 209

Como demonstrado neste artigo os conflitos decorrentes do envolvimento de religiosos com os descaminhos e demais ilicitudes eram constantes, principalmente os conflitos gerados com representantes do estado português.

A relação entre representantes do Estado (administradores coloniais) e religiosos descaminhadores segue a lógica da dialética do “bater-e-assoprar”.⁵⁵ Os administradores coloniais empenharam-se com maior ou menor intensidade em denunciar o comportamento de padres desordeiros. Mas cabe lembrar que há uma grande distância entre denunciar e punir.

No que tange à punição, um padrão nas ações da Coroa era o perdão. Alguns religiosos mesmo sendo reincidentes em diversas acusações acabavam por não serem punidos. Há duas razões básicas para esta postura: a imunidade eclesiástica, que colocava os religiosos fora da jurisdição real, e uma postura do rei de evitar conflitos. Evitar conflitos com representante de setores da igreja, de certa maneira, garantiria a manutenção do frágil equilíbrio daquela sociedade e em última instância o bom governo dos povos. Isto, porém, não significa que padres não tenham sido punidos, mas estes efetivamente recorriam de suas penas até alcançar o perdão real.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Cândido Mendes de. Código filipino ou ordenações e leis do reino de Portugal recopiladas por mandado d'EL Rei D. Felipe I. 14^o edição, Rio de Janeiro- Tipografia Instituto Filomático. 1870. Livro II título I. Disponível em meio eletrônico: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=65
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência no Brasil por suas drogas e minas*. Edição crítica de Andrée Mansuy. Paris, Institut des Hautes Études de l'Amérique Latine, 1968 [tradução portuguesa CNPCDP, Lisboa, 1998].
- AVILA, Renata Bezerra de Medeiros. *A santa ilicitude – padres giróvagos no Rio de Janeiro e Minas*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

55 SOUZA, L. M. *O sol e a sombra – política e administração portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras 2006. p. 31.

ÁVILA, Renata Bezerra de Medeiros. *Desordem na Ordem?* Considerações sobre ilicitudes e descaminhos entre beneditinos setecentistas. IN: Anais do XIV Encontro Regional da Anpuh Rio – Memória e Patrimônio. Rio de Janeiro, 19-23 de Julho de 2010 Disponível em:

http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276642660_ARQUIVO_anpuh.renatamedeiros.desordemnaordem.pdf

ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios*. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. 244.

BICALHO, Maria Fernanda Batista. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

BOXER, Charles. *A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*; Trad. Vera Maria Pereira.- São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil – Dores de crescimento de uma sociedade colonial*”. Trad. Nair Lacerda; 3º Ed.- Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades e políticas colonizadoras em Minas Gerais*. São Paulo. Ática. 1986 p.63

CARDOSO, Grazielle C. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

CARDOSO, Grazielle C. “Negócios Ilícitos na Alfândega do Rio de Janeiro: 1719-1725”. In: *Anais do XIV Encontro Regional da Anpuh Rio – Memória e Patrimônio*. Rio de Janeiro, 19-23 de Julho de 2010. Disponível em: http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276741875_ARQUIVO_GrazielleCassimiroCardoso-Anpuh.pdf

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa. 1700-1750-* São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 112.

FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FERNANDES, Valter Lenine. *Caminhos e descaminhos institucionais da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Revista *Ágora*, Vitória, n. 9, 2009, p.1-16. Disponível em: http://www.ufes.br/ppghis/agora/Documentos/Revista_9_PDFs/agora_Valter%20Lenine%20Fernandes.pdf

- FOUCAULT, Michel. *Aula de 1 de fevereiro de 1978*. Segurança, território e população. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GORDON, Kevin. *Franciscan Friars and the Smuggling of Portuguese Jews: Resistance in Early 17th Century Buenos Aires*.
Disponível em: <http://www.bn.gov.ar/descargas/publicaciones/mat/ho5.htm>
- LUNA, D. Joaquim G. de. *Os monges beneditinos no Brasil*. Rio de Janeiro: edições Lumen Christi, 1947.
- MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: o Antigo regime (1620-1807)*. Volume organizado por António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, vol. 4, 471 pp., il. (1993).
- OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Quartet; Faperj, 2008.
- PIJNING, Ernst. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 21, n. 42, 2001. p. 397-414. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v21n42/a07v2142.pdf>
- SHCWARTZ, Stuart. *The plantations of St. Benedict: The Benedictine sugar mills of colonial Brazil*. Reprinted from volume XXXIX – July 1982- Number 1. The Americas Academy of American Franciscan history.
- SOUZA, Jorge Victor de Araújo. *Monges negros: trajetórias, cotidiano e sociabilidade dos beneditinos no Rio de Janeiro – século XVIII – Dissertação (Mestrado)*. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS- Programa de Pós-Graduação em História Social, 2007.
- SOUZA, Jorge Victor de Araújo. *Para além do claustro: uma história social da inserção beneditina na América portuguesa, c. 1580-c.1690*. Tese (Doutorado)- Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras 2006.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição.
- SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- TOCQUEVILLE, Alexis. *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: UNB, 1982.

ÁVILA, R. M. B.; CARDOSO, G. C. (...) USP, Ano IV, n. 6, p. 115-142, 2013

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*; estudo introdutório e edição de Bruno Feitler, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (Org). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

